

18 01-2012 2301-0242-00-00
 112761
 170712
 100
 CONTRATO
 Ofers
 010.134.941 290

Contrato que entre si celebram o HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS E a empresa MW & JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DA MARCA GE, originário da licitação na modalidade de PREGÃO N.º 149/2011, PROCESSO N.º 03-120/2011, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Decreto Municipal 10.710/2001, Decreto Municipal 11.093/2002, Decreto Municipal 11.245/2003, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal 10.192/2001 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
 ENDEREÇO: RUA FORMIGA, N.º 50, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 16.692.121/0001-81
 REPRESENTANTE LEGAL: DRA. YARA CRISTINA NEVES MARQUES BARBOSA RIBEIRO

CONTRATADA: MW & JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA ANFIBÓLIOS, 203- SOBRELOJA- BONFIM, BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 09.264.754/0001-23
 REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO AMINTA SALES- CPF N°053.248.706-09
 JULIANO AMINTAS SALES - CPF N°045.579.676-98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DA MARCA GE, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do PREGÃO n.º 149/2011 que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor total mensal (manutenção preventiva e corretiva) é de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos) e R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por equipamento, totalizando o valor anual (manutenção preventiva e corretiva) de R\$64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND.	
1	03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA APARELHOS DE ANESTESIA DA MARCA GE.	12 MESES	UNIDADE	
ITEM	CÓDIGO	EQUIPAMENTO	MODELO	PERÍODO	QTD.
1.1	000976E	Anestesia	AESPIRE7900	12 MESES	1
1.2	004621E	Anestesia	AESPIRE7900	12 MESES	1
1.3	004622E	Anestesia	AESPIRE7900	12 MESES	1

OBS: CONSIDERA-SE EQUIPAMENTO DE ANESTESIA O CONJUNTO COMPLETO COMPOSTO DE: APARELHO DE ANESTESIA COM OS MONITORES CARDIOCAP 5 E SEUS MÓDULOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Condições para manutenções corretivas:

- Prazo para atendimento será de 24 horas (dias úteis) após comunicação via e-mail ou fax;
- Prazo de resolução e devolução do equipamento 6 dias úteis;
- Em caso do não cumprimento do prazo, a empresa poderá fornecer equipamento similar ao retirado, como empréstimo, até a devolução do equipamento do HOB, sem contar como atraso da manutenção.

[Handwritten signature]
 ASSESSORIA
 HOB
 JURÍDICA

- Atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira de 8:00 às 17:00 horas.
- A empresa ficará na obrigação de registrar todas as peças utilizadas em cada equipamento sob contrato e enviar mensalmente um histórico indicando equipamento e relação de peças substituídas para a Engenharia Clínica do HOB.
- Para as manutenções corretivas não há limite de número de visitas, devendo ser realizadas tantas quanto forem necessárias, conforme a demanda do HOB.
- No caso de atrasos da entrega de equipamentos em manutenção preventiva, que não depender do HOB, será aplicada a multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato para cada equipamento, por dia de atraso.

4.2 - Condições para manutenções preventivas:

- Devem ser apresentados e anexados ao contrato, cronogramas, roteiros com parâmetros e procedimentos operacionais de manutenção preventiva e modelo de relatório de manutenção preventiva dos equipamentos constantes no contrato, de acordo com os moldes do fabricante.
- A manutenção preventiva será realizada em cada equipamento contido no contrato, identificado com o DEC (número da ECHOB) na frequência semestral, onde serão verificados os parâmetros dos equipamentos conforme procedimentos e roteiros indicados pelo fabricante, seguindo rigorosamente cronograma acordado com a Engenharia Clínica do HOB. O equipamento deverá ser retirado quando necessário, encaminhado para a empresa e deve ser emitido relatório com "check list" dos itens verificados, valores medidos e tolerâncias. No caso de execução no local, o HOB não se responsabiliza pelas condições necessárias ao cumprimento da manutenção preventiva.
- Todas as peças necessárias para a execução da manutenção preventiva serão por conta da empresa contratada e deverão seguir rigorosamente a frequência e indicação do manual do fabricante. As peças deverão ser listadas no check-list e pop da preventiva.
- As peças substituídas serão novas e originais;
- Uma vez por ano deve ser emitido Certificado de conformidade de cada equipamento listado neste plano de trabalho.
- A retirada dos equipamentos, deverá ser substituída por equipamento de back-up similar.
- A empresa deverá disponibilizar aparelho de anestesia completos, para a substituições dos equipamentos que saírem para preventiva, salvo se a preventiva for realizada dentro do HOB, e o equipamento liberado no mesmo dia.
- A Engenharia Clínica junto com a coordenação do BC deverá disponibilizar os equipamentos para o acesso da empresa contratada, conforme o cronograma de preventiva acordado entre as partes. Caso não seja possível devido a utilização de urgência a preventiva deverá ser remarcada pela ECHOB de acordo com a disponibilidade da contratada no prazo máximo de 30 dias;
- Atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira de 8:00 às 17:00 horas.
- A empresa deverá apresentar o valor adicional para atendimento de corretivas em finais de semana ou fora do horário comercial;
- No caso de danos em equipamentos de back-up por mau uso (queda, impacto, rompimento de cabo e outros similares) fica a responsabilidade do hospital a reposição das peças. (Neste caso o equipamento deverá ser retirado com o relatório de problemas apresentados e assinado pela Eng. Clínica).
- Caso não seja possível realizar a preventiva de qualquer equipamento, por culpa da contratada, conforme o cronograma acordado com a Engenharia Clínica, será aplicado no valor mensal um desconto proporcional ao valor pago, por tipo de equipamento, conforme segue:

N - Número de equipamentos que não foram retirados para preventiva;

VR - Valor de referência de cada equipamento

D - Desconto na parcela do mês corrente

$D = 20\% \times ((N1 \times VR1) + (N2 \times VR2) + \dots)$

No caso de atrasos da entrega de equipamentos em manutenção preventiva será aplicada a multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato para cada equipamento, por dia de atraso.

5 - LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

5-1 - LOCAL DA ENTREGA:

- Av. José Bonifácio S/n.º B. São Cristóvão CEP- 31.210-690 (referência: IAPI) - BH - MG e demais unidades do Hospital Municipal Odilon Behrens

5-2 - CONDIÇÕES DA ENTREGA:



- O prazo para início dos serviços, contados a partir da emissão da Nota de Empenho deverá ser de 05 (CINCO) dias corridos.

5-3 A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1º e 2ª vias).
- c) Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- d) Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A garantia dos serviços será de no mínimo 03 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- I - O pagamento dos serviços será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de entrega e aceitação do bem OU SERVIÇO pela contratante, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que atendidas completamente as exigências deste Edital e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
- II - A entrega dos serviços será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.
- III - As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho, devendo discriminar a marca, o lote e a quantidade dos serviços efetivamente entregues e utilizados.
- IV - A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor receptor da mercadoria que conferirá e remeterá à Seção Financeira para pagamento, juntamente com o empenho respectivo.
- V - Nos termos do Decreto Municipal 11.093/2002 o contrato, se necessário será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, desde que respeitado o prazo mínimo estabelecido na Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.
- VI - A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano contado, inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- § 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

[Handwritten signature]


- § 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- § 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2301.10.302.030.2616/339039-29, FONTE: 0306, para o exercício em curso, e por sua equivalente para o exercício subsequente, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$ R\$64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- 1) prestar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato e edital E ANEXOS;
- 2) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- 3) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 4) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos itens II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- 5) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 6) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- 7) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital do Pregão n.º 149/2011.

II - Da CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula SÉTIMA deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;



- II - Multa, nos seguintes percentuais:
- a. Multa no valor de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, na prestação do serviço ou entrega da peça;
 - b. Prestar os serviços com qualidade inferior à estabelecida no contrato: multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do serviço adjudicado.
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, acrescida de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, com a possível rescisão contratual.
 - d. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual (inclusive de obrigações acessórias), quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o Hospital Municipal Odilon Behrens.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- V - Rescisão unilateral do Contrato nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.
- VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- § 1º - A Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, a penalidade de suspensão temporária.
- § 2º - A Diretor Administrativo do Hospital Municipal Odilon Behrens é competente para aplicar nos termos da Lei Federal 8666/93 as penalidades de advertência e multa.
- § 3º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



§ 5º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (DOZE) meses, contados a partir do seu cadastro no Sistema SUCC (Sistema Unificado de Contratos, convênio e congêneres, módulo instrumento jurídico), podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha, sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:



- I- É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- II- A contratada deverá atender a todas as orientações da contratante para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO

Nos termos do Decreto Municipal 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município - DOM, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte, 17 de Julho de 2012

Yara Cristina Neves M. Barbosa Ribeiro
YARA CRISTINA NEVES M. BARBOSA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS

Ricardo Amintas Sales
RICARDO AMINTAS SALES
CPF Nº053.248.706-09

Juliano Amintas Sales
JULIANO AMINTAS SALES
CPF Nº045.579.676-98
**MW & JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA**

